



COMARCA DE PINDORETAMA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE PINDORETAMA

PORTARIA Nº 06/2013

A Dra. Ricci Lôbo de Figueiredo Filgueira, Juíza de Direito Titular da Comarca de Pindoretama, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc...

CONSIDERANDO a necessidade de que seja designado Substituto para atuar nas faltas e impedimentos eventuais do Diretor de Secretaria titular, de modo a não prejudicar a regularidade dos serviços forenses;

CONSIDERANDO que compete ao Juiz Diretor do Foro, nos termos do art. 83, §único, alínea "f", do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará (Lei Estadual Nº 12.342/94), designar substitutos para os titulares de nas suas faltas e impedimentos.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor Xilon de Souza Júnior, Técnico Judiciário, matrícula 7896, para funcionar na qualidade de Diretor de Secretaria Substituto de Vara Única desta Comarca durante os períodos de faltas e impedimentos da Diretora de Secretaria titular.

Art. 2º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 3º. Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Pindoretama, 05 de setembro de 2013.

Ricci Lôbo de Figueiredo Filgueira
JUÍZA TITULAR DE PINDORETAMA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 020/2013

O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 48, inciso XXXIV, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Ceará) e art. 17, do Regimento Interno do CSMP, em sua 34ª Sessão Ordinária, realizada no dia 10/09/2013, à unanimidade dos presentes, **RESOLVE TORNAR PÚBLICA A VACÂNCIA E CLASSIFICAÇÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL.**

CONSIDERANDO a observância ao princípio constitucional da alternância dos critérios de **PROMOÇÃO e REMOÇÃO**, na forma prevista nos arts. 134 e 136, parágrafo único, da Lei Complementar nº 72, datada de 12/12/2008, publicada no Diário Oficial do Estado nº 240, de 16/12/2008;

CONSIDERANDO AINDA que a última classificação na Entrância Final foi a **11ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Fortaleza, pelo critério de Antiquidade, mediante Resolução nº 019/2013, de 20/08/2013, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Edição nº 786 – Ano IV, Caderno 1: Administrativo, disponibilizado no dia 21/08/2013.**

RESOLVE tornar pública a **VACÂNCIA E CLASSIFICAÇÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL**, na forma abaixo elencadas: **ENTRÂNCIA FINAL**

ORDEM	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	MOTIVO DA VACÂNCIA	CLASSIFICAÇÃO DE CRITÉRIO
	10ª Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Fortaleza	Vaga ocorrida em face da aposentadoria voluntária (por tempo de serviço) do(a) Senhor(a) Promotor(a) de Justiça, Dr(a). Raimundo Oliveira de Deus e Silva, conforme Ato nº 131/2013, de 30/08/2013, publicada no DJE, edição nº 797, de 05/09/2013.	MERECIMENTO - será ofertada primeiramente para REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE.

Registre-se e Publique-se. **PLENÁRIO DE SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 10 de setembro de 2013.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO

Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará.

EDITAL Nº 001/2013/SRH/PGJ

SELEÇÃO DO PROGRAMA DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições, na forma do artigo 26, inciso I, da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008, e consoante o Provimento nº 56/2008, de 18/06/2008, publicado no D.J. Nº 147, de 05 de agosto de 2008,

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 14.043/2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará, prevê que a Procuradoria-Geral de Justiça poderá instituir bolsa de estudo para curso de graduação e pós-graduação, a ser regulamentada por Provimento do Procurador-Geral de Justiça, para os servidores efetivos e estáveis;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de adequação dos servidores do Ministério Público aos novos perfis profissionais exigidos para a eficiência da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade e o objetivo da Administração em oportunizar aos servidores do Ministério Público do Ceará a conclusão de sua formação no ensino superior e pós-graduação;

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar a qualidade dos serviços prestados pelo Ministério Público à sociedade